

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALRES, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por meio do Decreto Estadual nº 8.075/2014, publicado pelo DOE de 23.01.2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0007-08, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CID – CLINICA DE INFECTOLOGIA E DIAGNOSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.405.964/0001-27**, com sede à Rua Nizo Jaime de Gusmão, nº 369, 1º Andar, Sala 05, Vila Amália, Rio Verde Goiás, CEP: 75.906-145., neste ato representada por seu administrador: **PLINIO TORRES BRAGA NETTO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no município de Rio Verde-Goiás, portador do RG: nº 125416560 SSP-RJ, inscrito no CPF nº: 090.853.577-56 e CRM nº 12440/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos na especialidade de infectologia. Os serviços serão realizados em 03 (três) períodos de 06 horas/semana, sendo as terças-feiras das 13:00horas às 19:00horas; quintas-feiras das 13:00horas as 19:00horas e as sextas-feiras os períodos serão alternados, em matutino e vespertino, no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO, localizado na Avenida Uirapuru, s/n – Esquina com a Rua Mutum, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - Goiás, CEP 75.920-00, sob gestão do



IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017/SES-GO, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

1.1. O contrato contempla os seguintes serviços:

- Realização de pareceres em todas as unidades do hospital: UTI Adulto e Pediátrica, Clínicas Médicas, Clínica Cirúrgica;
- Gerar relatórios necessários e determinados pela Contratante;
- Plantões de Sobre Aviso via telefone;
- Participação efetiva nas reuniões promovidas pela SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) e demais reuniões que necessite da presença da especialidade em questão.

1.1.1. A prestação dos serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade.

1.1.2. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente contrato decorre da Declaração de Situação Emergencial nº 001/2017-HURSO; da Cláusula 2.63 do Contrato de Gestão nº 144/2017/SES-GO; do Regulamento de Compras do IBGH e do contrato anteriormente firmado entre a empresa ora contratada e a Organização Social que antecedeu ao IBGH na gestão do HURSO, o qual possui o mesmo objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESCALAS DE TRABALHO

3. Será de única exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.

3.1. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao da prestação dos serviços à CONTRATANTE, para conhecimento e acompanhamento.


3.2. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação dos médicos que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE, interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja tecnicamente competente e registrado no conselho de classe do estado de Goiás e atenda aos pacientes a contento.

3.3 A CONTRATADA, utilizando-se da sua total, e irrestrita, responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir plantões. O profissional substituído deverá estar: devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente, identificado junto à CONTRATANTE, por meio de apresentação dos documentos listados na sub cláusula 3.5 do presente instrumento, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão

3.4. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, conhecimento técnico na especialidade de atuação, devendo o profissional estar registrado e me dia como CRM.

3.5. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina.
- b) Carteira do CRM.
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM.
- d) Certificado de conclusão da residência.
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade

 3

CLÁUSULA QUARTA – EQUIPAMENTOS

4. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços, bem como a manutenção (preventiva e corretiva) serão disponibilizados pelo CONTRATANTE.

4.1. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui avençados, a CONTRATANTE lhe disponibilizará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar de sua integralidade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem.

4.2. Os equipamentos, mobiliários, instrumentais e demais utensílios necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5. A referida contratação terá prazo de 03 (três) meses com termo inicial em **12/12/2017** e termo final em **12/03/2018**. Ficam as partes cientes que o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.

- 6.3** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 6.4** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 6.5** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
- 6.6** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 6.7** Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 6.8** Dotar as instalações de condições para realização adequada do serviço de execução indireta de apoio administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1** Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, com autonomia técnica conforme determina o respectivo Código de Ética;
- 7.2** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 7.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 7.4** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 7.5** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

7.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

7.7 Cumprir a legislação de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico dessaúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

7.8. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses permitidas em lei.

7.9. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

7.10 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

7.11 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

7.12. Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam



enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da Contratante de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.

7.13 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

7.14 Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão nº144/2017**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.

7.15 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por qualquer dano causado por omissão dos seus funcionários, prepostos, indenizando o paciente por prejuízo que forem causados, inclusive indenizando a contratante em supostas ações que por ventura possa sofrer por imperícia dos agentes citados nesta cláusula. Caberá ainda à Contratada se responsabilizar por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

7.16 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

7.17 A CONTRATADA deverá adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou de fiscalização.

7.18. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.

7.19. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido por todo e qualquer preposto, visando permitir que a segurança expeça crachás para controle do fluxo interno de pessoas

7.20. Substituir em setenta e duas horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, mediante comunicação formal expressa à CONTRATANTE com a devida justificativa.

 3

- 7.21.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pela cobrança de qualquer valor dos pacientes, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- 7.22.** Participar das reuniões clínicas, sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo sete dias de antecedência.
- 7.23.** Integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência.
- 7.24.** Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas respectivas com visão na qualidade e acreditação da unidade hospitalar, se aplicável.
- 7.25.** Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
- 7.26.** Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente relativas ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

8. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 8.1.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 8.2.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 8.3.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.4.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras

estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

8.5. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado

CLÁUSULA NONA - VALOR E PAGAMENTO

9. O valor mensal do contrato é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais) correspondente à prestação de serviços médicos na especialidade de infectologia no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste.

9.1 O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, nos termos da sub cláusula 7.12 deste contrato.

9.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento será efetuado em até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.

9.4. As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, conforme especificado no item 7.14.

9.5. Do pagamento efetuado à empresa contratada, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

10. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita por pessoa designada pela CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.

11.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

11.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12. Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATANTE:**

12.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

12.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

12.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

12.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

12.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com

outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

12.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

12.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

12.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

12.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

12.12 O término natural ou prematuro do Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO.

12.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.14 Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATADA:**

12.15 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

12.16 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº144/2017 conforme instrução técnica nº 105/2017, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

12.17 Constituem motivos de **rescisão por ambas as partes** sem qualquer pagamento indenizatório:

12.18 O término do contrato.

12.19 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram,

estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos, ocasionalmente, causadas a outra parte e a terceiros.

14.1 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

14.2 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

14.3 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

14.4 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da

Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

14.5 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

14.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 12 de dezembro de 2017.


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR - IBGH


CID – CLINICA DE INFECTOLOGIA E
DIAGNOSE LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 548.771.301-44

NOME:

CPF: 039.020.017-90